

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE BOZANO/RS E A EMPRESA BKR INFORMÁTICA LTDA”

MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado pelo Prefeito Municipal Sr. GEDERSON MORI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BKR INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.255.093/0001-79, estabelecida na Avenida Ipiranga, 1190, Centro, na cidade de Chiapetta/RS, CEP 98.760-000, neste ato representada pelo sócio RODINEI BENHUR PIRES, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 461.794.960-72, portador da CI-RG nº 1032157859, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato estabelece a Locação e manutenção dos softwares **SEPIN** – Sistema de Saúde (Módulo Farmácia), **SEPIN** – Consulta Pública de Medicamentos e **EDUCAR** – Sistema Gestão Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA disponibilizará a locação e manutenção mensal dos softwares **SEPIN** – Sistema de Saúde (Módulo Farmácia), **SEPIN** – Consulta Pública de Medicamentos e **EDUCAR** – Sistema Gestão Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1 O valor total mensal a ser pago corresponde a R\$ 1.332,10 (um mil, trezentos e trinta e dois reais, dez centavos), sendo:

SOFTWARE	Valor mensal
SEPIN – Sistema de Saúde (Módulo Farmácia)	R\$ 609,00
SEPIN – Consulta Pública de Medicamentos	R\$ 200,00
EDUCAR – Sistema Gestão Educação	R\$ 523,10

3.1.1 O valor mensal de locação e manutenção dos softwares serão faturados para pagamento até o dia 10 do mês seguinte à prestação dos serviços, e assim sucessivamente até a conclusão do contrato, podendo ser reajustados anualmente de acordo com a média aritmética simples dos indexadores IGPM, IPCA e INPC.

3.1.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

3.1.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados

à caderneta de poupança, acrescido de IPCA, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	05	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
	06	Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente
Projeto/Atividade	2.026	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
	2.065	Manutenção da Pré escola
	2.096	Manutenção da Creche Municipal
	2.041	Manutenção das Ações Estratégicas na Atenção Primária
	2.064	Gestão da Saúde
Elemento Despesa	3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação – PJ

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 Verificando-se irregularidades na execução do contrato a Administração aplicará as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

5.2 Nenhuma penalidade será aplicada sem a instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja à CONTRATADA assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

5.3 Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de deduzi-lá do respectivo valor a ser pago à contratada.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 137,138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será por prazo determinado de 12 meses a contar de 1º de setembro 2025, facultada a sua prorrogação, a critério da Administração, até o limite de 60 meses, em conformidade com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Inexigibilidade Licitação nº 12/2025, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA NONA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Processo de Inexigibilidade Licitação nº 12/2025 e Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano – RS, 30 de setembro de 2025.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

Nome:

CPF:

2)

Nome:

CPF:

[Registre-se e Publique](#)